

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 039/2016

Termo de contrato para contratação de empresa de engenharia para obras e serviços, com o fornecimento de materiais, para Reforma da Ala Antiga da Escola Municipal Padre Bruno Paris que fazem entre si o Município de Brunópolis, SC e a empresa Ampliar Construção e Pré Moldados Ltda., vencedora da Tomada de Preços nº 02/2016 (processo licitatório nº 14/2016).

CONTRATANTE: **O MUNICÍPIO DE BRUNÓPOLIS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.613.853/0001-61, sito a Rua Armindo Leobet, nº 441, Centro, Brunópolis, SC, CEP 89634-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Exmo. Senhor Ademil Antonio da Rosa.

CONTRATADA: AMPLIAR CONSTRUÇÃO E PRÉ MOLDADOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 10.834.674/0001-45, com sede a Rua Carlos Pisani, 122, Bairro Senhor Bom Jesus da cidade de Campos Novos - SC, neste ato representada pelo seu sócio, Sr. Luiz Carlos Sutil, CPF nº 345.629.829-34.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O Objeto do presente é a contratação de empresa de engenharia para obras e serviços, com o fornecimento de materiais, para Reforma da Ala Antiga da Escola Municipal Padre Bruno Paris, conforme projeto, memorial descritivo, orçamento e cronograma em anexo, tudo de acordo com o processo licitatório nº 14/2016, o qual constitui parte integrante do presente contrato

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

2.1. A CONTRATADA se obriga a executar os serviços objeto do presente Contrato em perfeita harmonia e concordância com o Projeto de Engenharia e Memorial Descritivo, bem como, em conformidade com o contido no Edital de Licitação e a Proposta apresentada e que foi aceita na licitação, documentos estes que ficam fazendo parte integrante e inseparável do presente Contrato, como se aqui integral e expressamente estivessem reproduzidos.

2.2. Prazo para a execução dos serviços deverá ser no máximo de 90 (noventa) dias, contados da emissão da ordem de serviço.

2.3. Ainda, os serviços deverão ser executados observando os seguintes aspectos:

- **ART** – a obra não poderá ser iniciada sem que tenha sido emitida a ART de execução, cuja cópia deve ser apresentada no máximo em 05 (cinco) dias após o início da obra, à Secretaria Municipal de Administração;

- **Diário de Obra** - deve ser adotado o Diário de Obra, cuja cópia deve ser entregue concomitantemente à cada medição da obra;
- **Projeto Executivo** – deve ser elaborado projeto executivo, o qual deverá ser aprovado pelos órgãos competentes;
- **As Built** - deve ser elaborado projeto final, o qual deverá ser entregue ao final da obra, condição necessária à emissão do Termo de Recebimento.

2.4. Outrossim, em tudo que não seja disciplinado, modificado e revogado pelas disposições da licitação e deste Contrato, prevalecerá o disposto na legislação pertinente e nas Normas, Atos ou Instruções adotadas pela Prefeitura Municipal de Brunópolis.

2.5. O andamento dos serviços obedecerá rigorosamente ao cronograma apresentado e aprovado pela Prefeitura Municipal de Brunópolis, e que é parte integrante deste Contrato.

2.6. Os serviços serão executados sob a forma de empreitada por preços unitários, de acordo com a proposta apresentada, obedecidas as normas técnicas e especificações vigentes na Prefeitura Municipal de Brunópolis.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. Em pagamento ao objeto da contratação, conforme consta na proposta da licitação a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** os valores conforme consta do Anexo do presente contrato. De acordo com as quantidades previstas e o valor da proposta o montante previsto de gasto decorrentes deste contrato corresponde a R\$ 74.851,95 (setenta e quatro mil oitocentos e cinquenta e um reais e noventa e cinco centavos).

3.2. O pagamento será realizado com recursos próprios oriundos da Compensação Social da Usina Hidrelétrica São Roque, e ocorrerá no prazo de até 10 (dez) dias, contados da data da medição.

3.3. As medições serão feitas a cada 30 (trinta) dias, exceto a inicial e a final que poderão abranger períodos inferiores a 30 (trinta) dias;

3.4. Conforme consta no art. 65, §1º da Lei nº 8.666/93, o contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos produtos, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato atualizado.

3.5. O pagamento será efetuado na praça do **CONTRATANTE**, mediante cheque nominal e cruzado, ou, no caso de pagamento com recursos de outras esferas de governo, depositado em conta bancária indicada pela **CONTRATADA**.

3.6. Os preços contratuais são fixos e irrealizáveis por um período de um (01) ano, após este prazo os serviços serão reajustados com base no INPC/IBGE.

3.7. Admitir-se-á reequilíbrio financeiro do Contrato na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea “d”, do inciso II, do artigo 65, da Lei n° 8.666, de 1993.

3.8. Qualquer alteração de alíquota, criação ou abolição de impostos, tributos, contribuições sociais, e outros, que forem devidos em decorrência direta ou indireta do presente instrumento, de modo a majorar ou diminuir ônus, implicará na revisão dos preços, nos termos que vierem a ser definidos na legislação vigente.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O presente contrato terá vigência de 90 (noventa dias) dias contados da emissão de ordem de serviço.

CLÁUSULA QUINTA – DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta do orçamento do Município de Brunópolis, SC, aprovado para o exercício de 2016, através da seguinte classificação:

Órgão/Unidade: 05.01 / Secretaria de Educação, Cultura, Bem Estar e Desporto.

Proj/Ativ: 1.002 /Edificações para Educação Infantil

Modalidade: 4.4.90.00.00.00.0000.0.1.00301 / Aplicações Diretas

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA

6.1. A CONTRATANTE reserva-se o direito de efetuar a mais ampla fiscalização na execução do objeto contratado, verificando se estão sendo cumpridos os termos contratuais, bem como as questões de segurança e outras, não excluindo-se da contratada a responsabilidade por qualquer irregularidade.

6.2. A supervisão do presente contrato será feita pela CONTRATANTE através do Departamento de Engenharia da Amplasc, o qual se incumbirá das anotações e posterior comunicação dos atos praticados pela CONTRATADA.

6.3. A CONTRATADA deverá arcar com a garantia dos serviços, com repetição dos mesmos, se necessário, sem ônus à Municipalidade. Eventuais danos e prejuízos causados ao Município e/ou a terceiros, que tenham sido causados comprovadamente por defeito ou má qualidade dos serviços executados, ensejarão a responsabilização da CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. A CONTRATADA deverá:

a) Promover todas as ações para a boa execução e eficiência na execução dos serviços, principalmente no cumprimento de todas as normas e exigências legais de segurança.

- b)** Manter, durante a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, para atendimento ao art. 55, XIII da Lei nº 8.666, de 1993.
- c)** Ser responsável pela qualidade das obras, materiais e serviços executados/fornecidos, inclusive pela promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto contratado.
- d)** Permitir o livre acesso dos servidores dos órgãos ou entidades públicas concedentes ou contratantes, bem como dos órgãos de controle interno e externo, a seus documentos e registros contábeis.

7.2. A contratada não poderá sublocar ou transferir o presente contrato, sob pena de rescisão automática.

7.3. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora de 0,33% ao dia, limitado a 20%, calculado sobre o saldo contratual.

7.4. A multa que alude o item 7.3. não impede que a administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas no item 7.5.

7.5. Pela inexecução total ou parcial do contrato a administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

- a)** Advertência por escrito.
- b)** Multa de 10%, calculado sobre o saldo contratual.
- c)** Suspensão temporária de participar em licitações e contratar com o Município de Brunópolis, SC, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
- d)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, observados os dispositivos legais.

7.6. Os encargos fiscais, trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do presente contrato ficarão integralmente ao encargo da CONTRATADA nos termos do artigo 71 da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA OITAVA – DO RECEBIMENTO DAS OBRAS

8.1. RECEBIMENTO PROVISÓRIO - Quando as obras forem inteiramente concluídas, de acordo com os elementos técnicos constantes deste edital, bem como satisfeitas todas as exigências em repartições competentes e concessionárias de serviços públicos, será lavrado um Termo de Recebimento Provisório, passado em 3 vias de igual teor, todas elas assinadas pela Comissão de Recebimento do MUNICÍPIO e pela Contratada.

8.2. RECEBIMENTO DEFINITIVO - O Termo de Recebimento Definitivo das obras será lavrado em até 90 dias após o Recebimento Provisório, desde que atendidas todas as reclamações do MUNICÍPIO referentes aos defeitos ou imperfeições verificadas em quaisquer de seus elementos constitutivos. Este Termo de Recebimento Definitivo passado em 3 vias de igual teor, todas elas

assinadas pela Comissão de Recebimento do MUNICÍPIO e pela Contratada deverá conter formal declaração de que o prazo mencionado no art. 618, do Código Civil será contado, para todos os efeitos de direito, a partir da data desse - instrumento.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato poderá ensejar a sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à Contratada direito a qualquer indenização.

9.2. A rescisão contratual poderá ser:

- a)** Determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- b)** Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração;

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. As penalidades aplicáveis reger-se-ão de acordo com o disposto no Capítulo IV – das sanções administrativas e da tutela judicial, artigos 81-88, da lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUCESSÃO

11.1. O contrato obriga as partes intervenientes e seus sucessores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS ADITAMENTOS

12.1. Ainda, por vontade comum das partes, poder-se-á celebrar aditamentos ao presente instrumento, para ajustar situações novas e, ou situações não previstas no contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução do presente Contrato, fica eleito o FORO da Comarca de Campos Novos - SC.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FUNDAMENTO LEGAL

14.1. Celebram o presente contrato nos termos da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 (atualizada pelas Leis Federais n.ºs 8.883 de 08.06.94 e 9.648 de 27.05.1998).

14.2. Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei 8.666/93, e, na lacuna também desta, pelas disposições contidas no Código Civil Brasileiro.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 testemunhas.

Brunópolis, SC, 18 de abril de 2.016.

Ademil Antonio da Rosa,
Prefeito Municipal

Luiz Carlos Sutil
Ampliar Construção e Pré Moldados Ltda.

Testemunhas:

Nome: José Thieres Alves Ribeiro
CPF: 405.151.849-34

Nome: Ana Maria dos Passos
CPF: 037.376.699-88

De acordo com o art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93 com suas alterações, dou o presente como aprovado.

*João Rogério de Andrade
Assessor Jurídico
OAB/SC 14.028*